



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.211/2020
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

AUTOR Deputado Branco Mendes		PARTIDO Podemos
EMENDA Nº 44	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA/SAÚDE	DATA 20.11.2020
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde 25101 - Secretaria de Estado da Saúde Programa/Ação: 5007 2950 – Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde Localização: 0287 - Estadual Funcional: 10.302 GND: 4 – INV. Fte:110 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 94,366,95</u> [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio, os recursos acima indicados, para a Prefeitura Municipal de São José dos Ramos (PB), para aquisição de uma ambulância, <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 39 000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod, 99 Fte: 110 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 94,366,95</u> <u>JUSTIFICATIVA</u> A saúde é um direito elementar da cidadania e compete ao Estado ofertar à população do município de São José dos Ramos precisa de um atendimento de qualidade. A aquisição dessa ambulância vem garantir agilidade no atendimento e oferecer uma assistência aos pacientes daquele município, que percorrem quilômetros, em busca de tratamento de saúde, na sede do município ou para outros Centros. Emendas Individuais - Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 1.132.403,44 - sendo que metade desse valor R\$ 566.201,72 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da LDO/20210). Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31, 32 e § 1º do art. 36 da Lei nº 11.776/2020 - LDO/2021 Obs. A meta específica tem ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração. Assinatura do Autor:  Branco Mendes Deputado		